



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 19/05/2022

JORNAL: AMP

Quizunif:

EDIÇÃO: 2525

LEI Nº 3.018/2022.

Dispõe sobre a antecipação da comemoração do aniversário de emancipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no ano de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a antecipação da comemoração do aniversário da emancipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º- Fica antecipada a comemoração, no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), do feriado de aniversário de emancipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (14 de Novembro – Segunda Ferie) para o dia 04 de novembro de 2022. (Sexta feira).

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.979/2022 e demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 18 de maio de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.018/2022

LEI Nº 3.018/2022.

Dispõe sobre a antecipação da comemoração do aniversário de emancipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no ano de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a antecipação da comemoração do aniversário da emancipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste, no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º- Fica antecipada a comemoração, no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), do feriado de aniversário de emancipação política do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (14 de Novembro – Segunda FERIA) para o dia 04 de novembro de 2022. (Sexta feira).

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.979/2022 e demais disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste,
Estado do Paraná, 18 de maio de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:14EB96DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/05/2022. Edição 2521

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>